EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente Projeto, pretende-se incluir no rol de entidades declaradas como de utilidade pública municipal aquelas instituições que possuem convênio ou parceria com o Município para atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Diversas entidades com parceria com a Prefeitura de Porto Alegre foram declaradas como de utilidade pública na Lei Orçamentária Anual de 2021, ainda que não possuíssem lei específica que concedesse tal condição. Entretanto, no novo Projeto de Lei que tramitou o orçamento de 2022 na Câmara Municipal de Porto Alegre, muitas destas entidades não constavam no documento fornecido pelo Executivo, uma vez que o método adotado para essa publicação foi diferente dos anos anteriores.

Com o presente Projeto, pretende-se incluir automaticamente as entidades que possuem parceria com o Município nas áreas de saúde, educação e assistência social, flexibilizando a concessão de tal documento e possibilitando ao Executivo declarar de utilidade pública as instituições parceiras, por meio de decreto a ser publicado anualmente.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

VEREADOR MAURO ZACHER

**PROJETO DE LEI**

**Inclui art. 2º-A na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966 – que estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública –, e alterações posteriores, definindo que as entidades e as organizações da sociedade civil que possuírem parceria com o Município de Porto Alegre e que visarem ao atendimento nas áreas de saúde, assistência social ou educação sejam automaticamente declaradas de utilidade pública, por meio de decreto publicado pelo Executivo Municipal até o dia 31 de janeiro de cada ano, e dando outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º-A As entidades e as organizações da sociedade civil que possuírem parceria com o Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e que visarem ao atendimento nas áreas de saúde,  assistência social ou educação serão automaticamente declaradas de utilidade pública, por meio de decreto publicado pelo Executivo Municipal até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1º As entidades e as organizações da sociedade civil declaradas de utilidade pública por meio do decreto referido no *caput* deste artigo ficam desincumbidas das comprovações exigidas no art. 5º desta Lei.

§ 2º O Executivo Municipal poderá editar decreto, ao longo de cada ano, cassando a declaração de utilidade pública da entidade ou da organização da sociedade civil com a qual sua parceria tenha sido rompida.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM